

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.245/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOB A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NAS PLACAS DE EXECUÇÃO E DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB, O NÚMERO DO REQUERIMENTO E O NOME DO VEREADOR AUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de divulgação de execução e inauguração de obras e/ou serviços executados ou realizados pelo município de Patos-PB, o número do requerimento e o nome do vereador autor.

Parágrafo Único – Nos casos das obras executadas ou dos serviços realizados através de recursos provenientes das Emendas Impositivas, de autoria do Poder Legislativo Municipal, farão menção, obrigatoriamente, ao nome do vereador autor, e sua respectiva emenda.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a presente Lei.
- Art. 3º As eventuais despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.

Antônio Ivanes de Lacerda

PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos